



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2301

Manaus, Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO

Em anexo  
Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2021

#### PORTARIA Nº 0192/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00004539-8;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabeleceu critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 0128/2021/SGMP, de 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004539-8, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 0193/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00002701-2;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabeleceu critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 0129/2022/SGMP, de 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002701-2, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

#### PORTARIA Nº 0206/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado da Eleição, ocorrida em 25.02.2021, na qual a Exma. Sra. Dr. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, obteve como candidata única, 16 votos para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ausência de suplentes para a ocupação do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público, estará em gozo de férias regulamentares no período de 31.01.2022 a 09.02.2022;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, por força do art. 29, inciso VIII, "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 31.01.2022 a 09.02.2022, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0209/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0005163-84.2013.8.04.4700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0210/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000675-58.2020.8.04.5600, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0211/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, encontrava-se em gozo de férias regulamentares, no período de 10 a 26.01.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 19 a 26.01.2022, na 29.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude Infractional.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0214/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.021918, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 01.02.2022, os termos da Portaria n.º 2978/2021/PGJ, datada de 26.11.2021, que prorrogou a designação do Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar, exclusivamente, junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0215/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000050-22.2016.8.04.3900, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de janeiro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 111/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001297, em que figura, como parte interessada, o servidor Ruan do Val Barros, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Eduardo Carvalho, CRM AM N.º 10338,

RESOLVE:

CONCEDER, por 10 (dez) dias, no período de 20 a 29 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor RUAN DO VAL BARROS, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 112/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001028, em que figura, como parte interessada, o servidor André Luiz Rocha Pinheiro, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Evellyn Ferreira, CRM AM N.º 9108,

RESOLVE:

CONCEDER, por 07 (sete) dias, no período de 19 a 25 de janeiro

de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 113/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001139, em que figura, como parte interessada, o servidor Jefferson Silva do Nascimento, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Luara de Araújo Pimenta, CRM AM N.º 10537,

RESOLVE:

CONCEDER, por 07 (sete) dias, no período de 18 a 24 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 114/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001063, em que figura, como parte interessada, a servidora Elaine Santos Elamid, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Edel

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Gonzalez Yoli, CRM AM N.º 10349,

RESOLVE:

CONCEDER, por 07 (sete) dias, no período de 18 a 24 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora ELAINE SANTOS ELAMID, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 115/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001386, em que figura, como parte interessada, o servidor Thiago Henrique Neves Viana Bravo, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Paula Priscila Martins Rocha, CRM AM N.º 10812,

RESOLVE:

CONCEDER, por 07 (sete) dias, no período de 21 a 27 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor THIAGO HENRIQUE NEVES VIANA BRAVO, Agente de apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 116/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.021876 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SILVANA DE SOUZA FRANCO, Agente de Serviço-Administrativo, lotada na 19.ª Procuradoria de Justiça, para o exercício de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à

7.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 24/01/2022, até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 117/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.021896 - SEI,

RESOLVE:

INCLUIR o servidor DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico - Jurídico, na composição do grupo de trabalho constituído pela PORTARIA Nº 1055/2021/SUBADM, de 30/12/2021, alterado pelas PORTARIAS Nº 14/2022/SUBADM, de 11/01/2022, 23/2022/SUBADM, de 12/01/2022, e 94/2022/SUBADM, de 20/01/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 118/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.021852 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 20.ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 31/01/2022 a 30/04/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 119/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2020.006387, em que figura, como parte interessada, o servidor Robson Luiz de Almeida, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Carlos Enrique Campdesuner Diaz, CRM AM N.º 8252,

RESOLVE:

CONCEDER, por 10 (dez) dias, no período de 22 a 31 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor ROBSON LUIZ DE ALMEIDA, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 120/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001402, em que figura, como parte interessada, a servidora Kelly Khassandra Alves Barbosa, Agente de Serviço - Administrativo;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Patricia del Pilar Suarez Sicchar, CRM AM N.º 4136,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 02 (dois) dias, no período de 20 e 21 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora KELLY KHASSANDRA ALVES BARBOSA, Agente de Serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 121/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001376, em que figura, como parte interessada, o servidor Leonardo Araújo Torres, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Aginaldo Valderino Torres, CRM AM N.º 4172,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor LEONARDO ARAÚJO TORRES, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 122/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.000605 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ORIALI CORREA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão Interna de Movimentação de Processos e Expediente e Seção de Transportes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 27/01/2022 a 26/07/2022, excetuando-se eventuais

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 123/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.000602 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ADSON LUIS SOUSA SILVA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão Interna de Movimentação de Processos e Expediente e Seção de Transportes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 27/01/2022 a 26/07/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 124/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.000835 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora YONARA FONSECA HAMADA, Agente de Serviço-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à

Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 01/02/2022 a 31/07/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 125/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.000756 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Assessoria dos Centros de Apoio Operacional, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada) ou até às 18 horas (com 02 horas de intervalo intrajornada), no período de 18/01/2022 a 17/07/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 126/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.2019, que alterou o §2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.462, de 14.05.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.05.2021, que alterou o ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, introduzido pela Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, passando a denominá-lo ANEXO XII VALORES GAMPE-D, com a redação atual dada pela Lei n.º 5.718, de 02.12.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.12.2021,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno nº 2022.001408 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 18 de janeiro de 2022, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares, ao 3º Sgt PM Carlos Hudson de Souza Bessa, policial militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 127/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001066, em que figura, como parte interessada, o servidor Jonathan Alves Galdino, Agente Técnico - Contador;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Maria Gusmao Estellita Lins, CRM RJ N.º 1133365,

RESOLVE:

CONCEDER, por 10 (dez) dias, no período de 15 a 24 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor JONATHAN ALVES GALDINO, Agente Técnico - Contador, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 128/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº

2022.001167, em que figura, como parte interessada, o servidor Diogo da Rocha Lima, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Gustavo Lucas de Oliveira Ferreira, CRM SP N.º 215272,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 07 (sete) dias, no período de 19 a 25 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor DIOGO DA ROCHA LIMA, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 129/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.000782 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ADRYELLE VALÉRIA DA SILVA E SILVA, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 27/01/2022 a 26/07/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 130/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001403, em que figura, como parte interessada, o servidor Antonio Carlos Barbosa Vieira dos Santos, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Marcelo David, CRM AM N.º 4702,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 05 (cinco) dias, no período de 17 a 21 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor ANTONIO CARLOS BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 131/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.000864, em que figura, como parte interessada, a servidora Larissa de Araújo Spinelli, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Bruno Fernandes Cavalcante, CRM AM N.º 9733,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 05 (cinco) dias, no período de 17 a 21 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora LARISSA DE ARAÚJO SPINELLI, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 132/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.000914, em que figura, como parte interessada, a servidora Greyce Spuldaro Xavier, Assessora Jurídica de Subprocurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Mohamad Feras Al Lahham, CRM PR N.º 36440,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 10 (dez) dias, no período de 14 a 23 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora GREYCE SPULDARO XAVIER, Assessora Jurídica de Subprocurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 133/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001462, em que figura, como parte interessada, a servidora Shirley Lima da Silva, Agente de Serviço Administrativo;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Sergio A. Ferretti Barbosa, CRM AM N.º 8662,

RESOLVE:

CONCEDER, por 10 (dez) dias, no período de 24 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora SHIRLEY LIMA DA SILVA, Agente de Serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**PORTARIA Nº 134/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.000348 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor MATEUS SÁ GONÇALVES, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, a contar de 24/01/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 135/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.018762 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial da servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheiro Civil, sob condução do servidor RALFFE KOKAY BARRONCAS, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Autazes/AM, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2022, com o objetivo de realizar acompanhamento do Contrato Administrativo n.º 021/2021 - MPAM/PGJ;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 136/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.016322 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento, em veículo oficial, dos servidores abaixo indicados, sob condução do servidor MILTON MENEZES DINIZ, Agente de Apoio Motorista - Segurança, ao Município de Novo Airão/AM, nos dias 31 de janeiro e 1.º de fevereiro de 2022, para realização das atividades seguintes:

- PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, para realização de vistoria técnica em obra executada pela empresa SGRH SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, decorrente do Contrato Administrativo n.º 020/2021 - MP/PGJ, em face do disposto na Cláusula sexta, do referido instrumento contratual;

- Major QOPM DÃ CÉSAR TAVARES DE AZEVEDO, Assessor de Segurança Institucional Adjunto, para avaliação dos sistemas de segurança implantados na Promotoria de Justiça de Novo Airão;

- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, para avaliação e configuração dos equipamentos de informática instalados.

II – CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 137/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001538, em que figura, como parte interessada, a servidora Luciane Alencar dos Santos, Agente Técnico - Jurídico;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Karenn Rocha dos Reis da Silva, CRM AM N.º 10370,

RESOLVE:

CONCEDER, por 05 (cinco) dias, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora LUCIANE ALENCAR DOS SANTOS, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 138/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001548, em que figura, como parte interessada, o servidor Leandro de Oliveira Portela, Agente de Apoio - Motorista/Segurança;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Louise Makarem Oliveira, CRM AM N.º 11561,

RESOLVE:

CONCEDER, por 06 (seis) dias, no período de 24 a 29 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 139/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001487, em que figura, como parte interessada, a servidora Iamara Cavalcante Antunes, Agente Técnico - Administrador;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Gabriela Russo Antunes Franco de Sá, CRM AM N.º 6424,

RESOLVE:

CONCEDER, por 10 (dez) dias, no período de 22 a 31 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico - Administrador, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 140/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001390, em que figura, como parte interessada, o servidor Leandro de Alencar Serudo, Agente de Apoio - Administrativo;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Cinthia Maria Iliminides Silva, CRM SP N.º 217605,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 03 (três) dias, no período de 24 a 26 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde ao servidor LEANDRO DE ALENCAR SERUDO, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 141/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.001518 - SEI,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

ADITAR os órgãos ministeriais sobre os quais se dará a atuação do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 19/2022/SUBADM, de 15.01.2022, de maneira a incluir a 36ª Promotoria de Justiça de Manaus - 4ª Vara Família vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 142/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001331, em que figura, como parte interessada, a servidora Raquel de Sales Lima, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo Dr. Luiz Marques, CRM AM N.º 8703,

## RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 07 (sete) dias, no período de 20 a 26 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora RAQUEL DE SALES LIMA, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 143/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 008/2022/PGJ, datado de 13.01.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em mesma data, o qual estabeleceu, em seu artigo 4.º que, durante o período de vigência do referido Ato, não será exigido o laudo da junta médico pericial do Estado do Amazonas nos casos de afastamento, por COVID-19, de Membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.001526, em que figura, como parte interessada, a servidora Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Agente Técnico - Jurídico;

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pela Dra. Fabíola Kelly Santos, CRM AM N.º 4137,

## RESOLVE:

CONCEDER, por 10 (dez) dias, no período de 17 a 26 de janeiro de 2022, licença médica para tratamento de saúde à servidora ELLEN CRISTIAN ROCHA FERREIRA LEAL, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 144/2022/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.021974 - SEI,

## RESOLVE:

ALTERAR o teor da PORTARIA Nº 59/2022/SUBADM, de 17.01.2022, no que concerne ao deslocamento autorizado do servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, ao município de Tefé/AM, para realização de vistoria técnica em obra executada pela empresa PROJECTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., decorrente do Contrato Administrativo n.º 027/2021 - MP/PGJ, em cumprimento à obrigação expressa na Cláusula sexta, do referido instrumento contratual, de maneira que onde se lê: "no período de 25 a 27 de janeiro de 2022", leia-se: "no período de 08 a 10 de fevereiro de 2022".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

PROCEDIMENTO: 06.2018.00002909-0  
NOTICIANTE: (Pediú sigilo)  
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Iranduba

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de inquérito civil nº 06.2018.00002909-0 instaurado para apurar a falta de políticas públicas sobre proliferação de animais de rua no Município de Iranduba, conforme portaria de instauração datada de abril de 2019.

Como diligência investigativa inicial, determinou-se a expedição de ofício à vigilância sanitária de Iranduba, a fim de que fosse informado sobre a política de controle de proliferação de animais de rua, recolhimento e castração.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Em resposta, a Coordenação de Zoonoses do Município de Iranduba esclareceu que as práticas de controle de zoonoses e atenção aos animais de rua se iniciou no município de Iranduba no ano de 2017 e desde lá são realizados os seguintes serviços: 1) vacinação de rotina; 2) captura e eutanásia de animais suspeito de raiva ou outras doenças que coloquem em risco a saúde da população; 3) envio de amostras de laboratório ao Laboratório Central (LACEN); 4) campanha de vacinação da raiva animal nas áreas urbanas, rurais e indígenas.

Esclareceu ainda que, no ano de 2017, o serviço de castração era realizado no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Bairro Compensa, em Manaus, em razão da curta distância.

Não obstante, esclareceu ainda que atualmente as cirurgias de castração de cães e gatos são realizadas em clínicas particulares.

Foram juntados ainda aos autos relatórios de vacinação dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, alguns ilegíveis.

Ainda como diligência investigativa, expediu-se ofício encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância Sanitária do Amazonas para prestar esclarecimentos em relação as ações adotadas pelo município.

Nas fls. 25/28, foi encaminhado ofício de resposta pela Fundação de Vigilância Sanitária, o qual explica que o município se encontra conforme a cobertura vacinal canina e felina nos últimos 5 (cinco) anos, não tendo sido notificado nenhum caso suspeito ou confirmado de raiva ou de outras zoonoses que demandem intervenção operacional da FVS.

É o relatório. Passo a considerar.

Analisando-se detidamente os autos, observa-se que o presente Inquérito Civil tem como objetivo apurar a falta de políticas públicas sobre a proliferação de animais de rua no município de Iranduba.

O art. 39 da Resolução nº 06/2015 CSMP estabelece:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

Analisando as provas produzidas nos autos, entendo que as diligências necessárias foram todas requeridas e devidamente atendidas.

Como se observa nos autos, a denúncia inaugural datada de janeiro/2017 narrava que o município não tinha nenhuma política de controle de animais em situação de rua, informação que não reflete a realidade fática que o município vive na atualidade.

Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Zoonoses do município, há vacinação regular de animais, conforme fez prova os documentos anexados, bem como há política de captura e eutanásia de animais que apresentem risco à saúde da população.

Não obstante, como forma principal populacional dos animais, o município informou que a castração é realizada ou na CCZ, em Manaus ou em clínicas particulares, ou seja, percebe-se que o município ao longo dos anos vem se dedicando para que a população animal não cresça sem medida, bem como detém total controle da vacinação e cuidados em geral.

Ademais, consta ainda do relatório enviado pela FVS (fls. 25-28) que, no Amazonas, o programa de vigilância e controle de zoonoses, em que estão incluídos a raiva, acidentes por animais peçonhentos e outras zoonoses de relevância epidemiológica e sanitária são de responsabilidade da FVS e da Gerência de Zoonoses, que tem por principal atribuição coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do programa nos municípios.

Esclareceu que a raiva detém expressivo risco potencial à saúde animal e humana, em razão da alta infectividade e letalidade, portanto, é uma das zoonoses de maior atenção por parte dos programas de vigilância e controle, tendo como principal estratégia de enfrentamento a vacinação antirrábica, cuja meta anual recomendada é de 80% da população estimada de cães e gatos.

No município de Iranduba, as coberturas vacinais canina alcançaram a média de 96,93% e 103,04% respectivamente nos últimos 5 anos (2016-2020).

Para a prevenção da raiva, que tem o cão como principal transmissor ao homem, a vacinação antirrábica é a medida mais eficiente e vem sendo realizada no município de Iranduba tanto nas campanhas anuais quanto na rotina de serviço.

Merece destaque o fato de que não foi notificado nenhum caso suspeito ou confirmado de raiva ou de outras zoonoses, que demandem intervenção operacional da FVS.

Ou seja, observa-se que o município de Iranduba vem tomando medidas para acompanhar as políticas públicas em relação ao controle de vacinação dos animais no município, não tendo casos de doenças por parte dos animais.

Ante ao exposto, entendo que não existem fundamentos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública, motivo pelo qual com base no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015 do CSMP determino o arquivamento do presente procedimento.

Determino a cientificação das partes em relação ao arquivamento.

Determino também a remessa dos atos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias, conforme art. 39, § 3º, da Resolução n. 006/2015.

Cumpra-se.

Iranduba-AM, 04 de dezembro de 2021.

Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade  
Promotora de Justiça Substituta

## EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0001/2022/54PJ  
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2022.00000013-8  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 24/01/2022.  
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretária de Estado de Saúde do Amazonas – SESAM.  
Objeto: ACOMPANHAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO N.º 44.720, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, O QUAL DISPÕE SOBRE A CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NOS CASOS QUE ESPECIFICA; COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTIDOS NA SUPRACITADA NORMA.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus(AM), 24 de Janeiro de 2022.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA  
Promotora de Justiça  
Titular da 54.ª PRODHSP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2022/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do CDC (Lei n.º 8.078/90), prescreve ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (inciso V) e elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (inciso x);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo - PA é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar políticas pública e instituições, apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, I a IV, da Resolução n.º 006/15 do CSMP/AM e art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP);

RESOLVE:

I – instaurar o presente Procedimento Administrativo ;

OBJETIVO:

Apurar prática abusiva ou defeito na prestação do serviço consistente em suposta fraude em rótulo de cartela de ovos, conforme Auto de Infração n.º 122.001/20121 e Auto de Apreensão e Depósito n.º 4354, emitidos pela Dvisa/Manaus, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o investigado.

Ao passo em que DETERMINO:

1. A autuação deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
2. A nomeação, sob compromisso, do servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos;
3. Certifique no autos sobre a celebração e cumprimento do TAC ;
4. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>; e
5. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM., 26/01/2022

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS  
Promotora de Justiça  
Titular da 81ª PRODECON

#### AVISO Nº 0002/2022/55ªPRODHED

Notícia de Fato nº 01.2021.00003693-3

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Loanna César Couto

Decisão de Indeferimento nº0002/2022/55ªPRODHED

Trata-se de notícia de fato anônima por intermédio da qual se questiona o suposto acúmulo irregular de cargos públicos por parte da servidora Loanna Cesar Couto, na esfera da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.

Instado a se manifestar, encaminhou o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU a este Parquet o Ofício nº 1472/2021-PRE/IMMU (fl.

09), destacando o que segue, in verbis:

(...)

Ao cumprimentá-la cordialmente, a Vossa Senhoria que em resposta ao Ofício Nº 0306/2021/55ªPRODHED, no qual solicita informações acerca da servidora Loanna Cesar Couto, informamos que:

- 1.1 Pertence ao quadro de pessoal deste Instituto;
- 1.2 Cargo de Agente de Autoridade de Trânsito;
- 1.3 Cargo de natureza Técnica;
- 1.4 Carga horária de 30(trinta) horas semanais;
- 1.5 Lotada na Base Operacional Centro-Sul (Parque 10);
- 1.6 Regime Jurídico Estatutário.

Ressaltamos que até a presente data, este órgão desconhecia o fato do possível acúmulo de cargo junto a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, uma vez que é apresentada mensalmente a folha de frequência da referida servidora.

(...)

(grifado)

Já a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC manifestou-se na forma do Ofício nº 77/2022-GS/SEDUC (fl. 14), consoante os seguintes termos, ipsi litteris:

(...)

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe resposta ao Ofício delineado em epígrafe que trata de solicitação de informações acerca de suposto acúmulo irregular de cargos públicos por parte da servidora Loanna Cesar Couto, na esfera da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.

Nessa senda, em atendimento à solicitação em tela,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

cumpra informar que no tocante a lotação de pedagogos para a Escola Estadual Giovanni Figliuolo - IPAT, até o presente momento, a escola não possui servidor designado para tal supracitada função.

Doutra banda, tem-se por bem o esclarecimento de que A servidora, LOANNA CESAR COUTO pertence aos quadros de servidores estatutários (efetiva), desta Secretaria de Educação e Desporto, com Matrícula funcional 222.133-0 B e cargo, PROFESSOR PF40.LPL-IV, com posse em 01/02/2013, com carga horária de 40 horas semanais, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, lotada na Escola Estadual Belarmino Marreiro.

Ademais esta SEDUC tem ciência de que a servidora possui o cargo de Agente de Trânsito no Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, conforme Declaração de Cargos que se encaminha anexa.

Todavia, no que concerne à competência de análise e verificação e se há acúmulo ou não acúmulo ilícito de cargo para fins de concessão de respectiva matrícula funcional, é a Secretaria de Estado de administração e Gestão-SEAD.

(...)  
(grifado)

Destaca-se que dito expediente constitui a última informação acostada aos autos no interesse do feito.

É o relatório.

Analisando a situação ora investigada, entende esta Promotoria de Justiça

que a matéria ventilada no bojo dos presentes autos abarca, salvo melhor juízo, dois objetos principais, a saber

a) a tutela do direito à educação, considerando a possibilidade, no que pertine à compatibilidade de horários prevista constitucionalmente, de o exercício concomitante de atividades no interesse da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU estar afetando/prejudicando o ensino em relação aos discentes da Escola Estadual Belarmino Marreiro (local de lotação da servidora Loanna Cesar Couto); b) a tutela do patrimônio público, tendo em vista a possibilidade de o exercício dos cargos pela docente, em caso de serem averiguadas irregularidades, ser apto a gerar dano ao Erário, considerando ainda inexistir nos autos manifestação sobre a (i)licitude do cenário ora ventilado, (i)licitude essa que seria aferível, in casu, pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD (fl. 15).

Destarte, tendo como base os tópicos supra, as seguintes manifestações merecem ser destacadas, nos moldes a seguir delineados.

#### I – DA TUTELA DO DIREITO À EDUCAÇÃO (ITEM “A”)

Ab initio, no que se refere à tutela do direito ao ensino (item “a”), entende esta Especializada inexistir justa causa para a continuidade investigatória do feito nesta Promotoria de Educação.

É que, por intermédio dos expedientes supra, notou-se inexistir, a priori, incompatibilidade de horários a inviabilizar as atribuições da professora Loanna Cesar Couto de forma regular na Escola Estadual Belarmino Marreiro, situação essa

a traduzir, salvo melhor juízo, a inexistência de irregularidades, em uma seara individual indisponível ou social/transindividual (art. 127 da Constituição Federal de 1988), atrativas de ingerência desta Promotoria de Educação.

#### II – DA TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (ITEM “B”)

Já no que se refere à necessidade de tutela do patrimônio público verificada no bojo dos presentes autos (item “b”), entende esta Especializada que, não obstante a compatibilidade de horários acima visualizada por este Órgão Ministerial, o contexto ventilado guarda relação com possível acumulação de cargos públicos que põe em dúvida a devida aplicabilidade da Constituição Federal de 1988. Explico.

É que, em pesquisa preliminar efetuada por esta Promotoria de Justiça, verificou-se ser, a priori, vedada a acumulação de cargo de professor e de agente de trânsito, conforme ora questionado no bojo dos presentes autos, gerando tal cenário indícios de violação ao art. 37, XVI, da CF/88, passível de causar consequências aos cofres públicos. Nesse sentido, eis a ementa abaixo consignada:

**APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E AGENTE DE TRÂNSITO. IMPOSSIBILIDADE. CARGO MERAMENTE BUROCRÁTICO E NÃO DE NATUREZA TÉCNICA. PRECEDENTES. OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. PROCEDIMENTO. LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Os cargos que impliquem a prática de atividades meramente burocráticas, de caráter repetitivo e que não exijam formação específica, não podem ser considerados como cargos técnicos, independentemente da nomenclatura; 2. Constatado o acúmulo indevido de cargos, o servidor público deverá ser intimado para apresentar sua opção, nos termos da legislação pertinente; 3. Precedentes do STJ e STF. (TJ-RR - AC: 08087473520158230010 0808747-35.2015.8.23.0010, Relator: Des. , Data de Publicação: DJe 22/08/2019, p.)**

Desta feita, considerando a possibilidade de o acúmulo ora questionado poder ensejar enriquecimento ilícito e/ou lesão ao patrimônio público municipal/estadual, entende este Órgão Ministerial ser de atribuição da Promotoria de Patrimônio Público deste Parquet a análise do feito, na forma do art. 1º, §1º, I, c, da Resolução CPJ 037/2019, considerando que ditas temáticas refogem da essência educacional tutelada por parte desta Promotoria de Justiça. A título informativo, não se pode olvidar que em caso similar ao ora ventilado no bojo dos presentes autos, acabou por acolher o c. Conselho Superior deste Parquet entendimento semelhante ao ora propugnado por esta 55ª Promotoria de Justiça, o que pode ser averiguado através do Despacho nº 0046/2021/GAJINS, proferido na esfera do conflito de atribuições suscitado no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2020.00002650-9.

#### III – CONCLUSÃO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva

A partir do exposto nos tópicos precedentes:

a) DECIDO:

a.1) pelo indeferimento da presente demanda, na parte afeta à tutela do direito à educação, considerando a inexistência de justa causa para a continuidade investigatória do feito no âmbito desta Promotoria de Educação, nos moldes do ITEM I, supra, e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP;

a.2) apresentado recurso contra a presente decisão de indeferimento, determino sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP;

b) DETERMINO:

b.1) na forma do art. 5º da Resolução nº 006.2015-CSMP, tendo em vista as considerações do ITEM II, retro, que cópia da presente notícia de fato, incluindo o presente despacho, seja encaminhada, via CAOPDC, para fins de distribuição a uma das Promotorias de Justiça de Patrimônio Público deste Parquet, como forma de serem adotadas, em sendo o caso, as diligências necessárias para o caso em comento;

b.2) que cópia do Despacho nº 0046/2021/GAJINS, proferido no bojo do conflito de atribuições suscitado no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2020.00002650-9 seja encaminhado em anexo ao despacho a ser enviado na forma do item “b.1”, como forma de viabilizar, em sendo caso, a ciência do entendimento do C. Conselho Superior deste Parquet por parte da Promotoria de Patrimônio Público a que vier ser distribuído o feito.

Manaus, 27/01/2022

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0003/2022/81ªPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a

defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, onde a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do CDC (Lei n.º 8.078/90), prescreve ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (inciso V) e elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (inciso X);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo - PA é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar políticas pública e instituições, apurar fatos que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, I a IV, da Resolução nº 006/15 do CSMP/AM e art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP);

RESOLVE:

I – instaurar o presente Procedimento Administrativo ;

OBJETIVO:

Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço no tocante ao comércio local durante a semana da Black Friday, consubstanciado no descumprimento do artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar o(s) investigado(S). Ao passo em que DETERMINO:

1. A autuação deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
2. A nomeação, sob compromisso, do servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos;
3. Expeça-se ofício ao PROCON/AM., na pessoa do seu representante legal, solicitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre existência ou não de denúncia referente à semana black friday, ano 2021 e ano 2022;
4. O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.m.p.a.m.gov.br/diario/>; e

5. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM., 26/01/2022

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS  
Promotora de Justiça  
Titular da 81ª PRODECON

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO Nº 0003/2022/55ªPRODHED**

Notícia de Fato nº 01.2021.00004483-3

Noticiante: Deputado Dermilson Chagas e outros

Noticiado: Secretaria Estadual de Educação - SEDUC

Decisão de Arquivamento nº0003/2022/55ªPRODHED

Trata-se de notícia de fato cujo teor trata, em suma, de suposta imposição

na compra de livros pelos alunos de algumas unidades do CMPM, em especial do CMPM

III, que fica no Parque São Pedro e atende uma maioria de alunos da comunidade carente.

Instada a se manifestar sobre os fatos em apreço, encaminhou a direção de

ensino da Polícia Militar – PMAM a este Ministério Público Estadual o Ofício nº

056/2021-Gab. Diretor do NDE/PMAM, enfatizando na ocasião o que segue, *ipsis*

*litteris*:

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo-vos que em atenção a Notícia de Fato nº 415/2021/55ª PRODHED, que versa sobre a Aquisição de Material didático para o 3º Colégio Militar da Polícia Militar – Escola Estadual Professor Waldocke Fricke de Lyra, localizado na Comunidade Parque São Pedro, esta Diretoria de Ensino informa que os Colégios Militares da Polícia Militar, conforme decisão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Amazonas na Apelação Cível nº 0640921-0.2016.8.04.0001 interposta pelas Associações de pais, mestres e comunitários de escolas da Polícia Militar de Manaus, em decisão de 2º Grau, foi unânime em decidir que é legal o pagamento de cobranças, fardamento e material didático pelos Colégios da Polícia Militar do Amazonas, bem como o Decreto Estadual nº 15. 831 de 04 de fevereiro de 1994, que criou, na estrutura da Polícia Militar do Amazonas, o Colégio Militar, estabeleceu em seu art. 12, que “O Colégio da PMAM organizará suas grades curriculares em consonância com a legislação vigente, seus próprios objetivos e a política educacional do Sistema Estadual de Ensino”, desta forma as Unidade de Ensino sob gestão compartilhada como a SEDUC-AM, possuem regulamentação legal para estabelecerem material didático e demais diretrizes educacionais, desde que, de acordo com o sistema educacional vigente, por conseguinte, as Escolas Estaduais sob a gestão da Polícia Militar já adotam material didático diverso do PNDL. Informo-vos ainda que no 3º Colégio Militar da Polícia Militar – Escola Estadual Waldocke, que para o Ano Letivo de 2022, ainda será implantando o Sistema de Ensino do Plano Nacional do Livro Didático – PNLN, com adoção dos livros didáticos fornecidos pela Secretaria de Educação do Amazonas ao corpo discente. (grifado)

Já a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC encaminhou a este Órgão

Ministerial o Ofício nº 4243/2021-GS/SEDUC, manifestando-se da seguinte forma, in

verbis:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe resposta ao Ofício delineado em epígrafe que trata de solicitação de informações acerca de suposta imposição de compra na compra de livros pelos alunos de algumas unidades do CMPM, em especial do CMPM III, que fica no Parque São Pedro e atende uma maioria de alunos da comunidade carente.

Nessa senda, em atendimento à solicitação em tela, cumpre informar que no tocante à legalidade o pagamento de cobranças com vistas à aquisição de fardamento, e material didático pelos Colégios da Polícia Militar de

Manaus, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas decidiu que é possível tais pagamentos, no bojo do processo 0640921-05.2016.8.04.0001. Doutra banda, tem-se por bem consignar, consoante informação prestada pelo Comandante-Geral da PMAM, no âmbito do 3º Colégio Militar da Polícia Militar – Escola Estadual Waldocke Fricke de Lyra, para o ano de 2022, ainda será implantado o Sistema de Ensino do Plano Nacional do Livro Didático – PNLN, com adoção dos livros didáticos fornecidos por esta Secretaria de Educação e Desporto ao corpo discente da instituição.

(...)

(grifado)

Destaca-se que dito expediente constitui a última manifestação acostada aos autos no interesse do feito.

É o relatório.

Diante dos dados supra, entende esta Promotoria de Justiça justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda neste Parquet.

É que, como visto, o objeto ora denunciando tem como questionamento principal a imposição na compra de livros por parte de alunos de algumas unidades do CMPM, em especial do CMPM III - Escola Estadual Waldocke Fricke de Lyra, sendo que tal temática, contudo, já se encontra tangenciada pelo objeto dos autos da Ação Civil Pública nº 0640921-05.2016.8.04.00011, demanda essa, no entanto, ainda em trâmite no Judiciário do Estado do Amazonas, o que atrai a incidência do art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP2.

A título informativo, destaca-se que o último pronunciamento oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, proferido em setembro do ano de 2021 no bojo do recurso de apelação interposto no curso da referida ação judicial, contém, dentre outros fundamentos, o entendimento, de fato, pela legalidade da cobrança de contribuições pelas Associações de Pais, Mestres e Comunitários dos Colégios Militares da Polícia Militar do Estado do Amazonas, decisão essa, inclusive, confirmada em sede de embargos de declaração, consoante pronunciamento emanado da Corte Judiciária amazonense em 19 de dezembro de 2021, o que só reforça a desnecessidade de continuidade do feito no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Importante salientar, contudo, que tal cenário ainda poderá ganhar novos contornos (ou não), considerando que dita ação civil pública ainda continua a tramitar na esfera do Tribunal de Justiça amazonense. Porém, enquanto prevalente o entendimento consignado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, não haverá outro mecanismo jurídico, in casu, a ser adotado por este Parquet, a não ser amoldar-se às disposições consignadas pela Corte Judiciária local no caso ora

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



sob enfoque.

1 Nesse contexto, vide trecho do voto então proferido na ocasião: "(...) Dessa forma, consoante esmiuçado em linhas pretéritas, sobeja demonstrada a necessidade de reforma da sentença recorrida, uma vez que a atuação das Associações de Pais, Mestres e Comunitários das Escolas da Polícia Militar do Estado do Amazonas, está em conformidade com a sua finalidade, e a cobrança de contribuições, que são revestidas em favor dos estudantes, possui amparo legal e jurisprudencial, notadamente, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.082. (...)" (grifado)

Ressalta-se ainda que dito entendimento acabou por ser confirmado em sede de recurso de embargos de declaração julgado pelo c. Tribunal de Justiça em 19 de dezembro de 2021.

2 Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) Por fim, e independentemente das informações acima apresentadas por este Órgão Ministerial, não se pode olvidar que os expedientes encaminhados a este Parquet mencionam que na esfera do CPM III, para o ano de 2022, ainda será implantado o Sistema de Ensino do Plano Nacional do Livro Didático – PNLD, com adoção dos livros didáticos fornecidos pela Secretaria de Educação - SEDUC ao corpo discente da instituição, informação essa que acaba por se coadunar com os anseios manifestados originalmente pelos denunciante no bojo da presente investigação, reforçando, assim, e salvo melhor juízo, a desnecessidade de continuidade do feito no âmbito deste Ministério Público Estadual.

Nesse contexto, considerando os dados supra, decido pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00004483-3 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente decisão de arquivamento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 27/01/2022

Renata Cintrão Simões de Oliveira  
Promotora de Justiça

#### DESPACHO Nº 0004/2022/52ªPJ

Arquivamento de NF / Direito individual disponível  
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)  
Notícia de Fato nº 01.2021.00004412-2

Assunto: Irregularidade no atendimento.  
Fornecedor: GOL LINHAS AÉREAS S/A.  
Interessado: José Wilmar Pereira Diniz.

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00004412-2, onde o noticiante informa que no dia 20.11.2021, sábado, no intuito de adquirir 2 (duas) bagagens despachadas, e após várias tentativas no Site e pelo contatos telefônicos da Gol Linhas Aéreas, sem sucesso, dirigiu-se à loja dessa companhia, localizada no Aeroporto Eduardo Gomes, onde permaneceu na fila por mais de 3h30min, sem justificativa.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria afeta ao âmbito de dos interesses individuais disponíveis do interessado, fora, portanto, dos direitos e interesses descritos no art. 127, caput, da CF/88, e do art. 81, do CDC (Lei nº 8.078/90), bem assim como no art. 45, III, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Verificada a ilegitimidade Ministério Público para atuar como substituto processual na questão sob exame, informe-se que o(a) consumidor(a) noticiante pode se utilizar plenamente de outros meios para questionar seu direito junto aos Juizados Especiais, no limite da alçada respectiva.

Sugere-se, ainda, que o consumidor proceda à inscrição no sítio [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, onde pode pleitear solução através de transação extrajudicial.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por trazer pedido de defesa de direitos individuais disponíveis.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 12 de janeiro de 2022.

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS  
Promotora de Justiça  
Atuando em substituição legal

#### AVISO Nº 0006/2022/52ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00004412-2.  
INTERESSADO: JOSÉ WILMAR PEREIRA DINIZ.  
FORNECEDORA: GOL LINHAS AÉREAS S/A.

Manaus, 26 de janeiro de 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00004412-2 acerca do indeferimento, pelas razões expostas no Despacho nº 0004/2022/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico [52promotoria.mao@mpam.mp.br](mailto:52promotoria.mao@mpam.mp.br), recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Atenciosamente,

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS  
Promotora de Justiça  
Atuando em substituição

#### AVISO Nº 0007/2022/52ªPJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00002606-4.  
INTERESSADA: BÁRBARA TRAVESSA GUEDES.  
FORNECEDOR: INGRESSO RÁPIDO.

Manaus, 26 de janeiro de 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar, a quem interessar, acerca da promoção ao arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2019.00002606-4, antigo Inquérito Civil nº 040.2019.001408, pelas razões expostas no Despacho nº 0211/2022/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se a oportunidade de apresentar recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Atenciosamente,

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS  
Promotora de Justiça  
Atuando em substituição

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000086740

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 206.2021.000013  
Portaria nº 2021/0000086740

Representante(s): JAIR ANDRES MELGAREJO ARZUZA  
Representado(s): JOYCE ALINE SANTIAGO DOS SANTOS

OBJETO: Acompanhar de forma continuada o procedimento adotado pela UPA quanto aos nascimentos na maternidade Celina Villacrez Ruiz

Tabatinga, 23 de Novembro de 2021  
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
01º Promotora de Justiça de Tabatinga

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/000005045

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 164.2022.000003  
Portaria nº 2022/000005045

Representado(s): Delegacia Interativa em Humaitá/AM - Polícia Civil

OBJETO: Inspeções. Delegacia de Polícia Interativa. Humaitá. 2022

Humaitá28 de Janeiro de 2022

RODRIGO NICOLETTI  
02º Promotor de Justiça de Humaitá

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/000005048

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 164.2022.000004  
Portaria nº 2022/000005048

Representado(s): DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DE HUMAITÁ

OBJETO: Inspeções. Delegacia de Polícia ESPECIALIZADA. Humaitá. 2022

Humaitá28 de Janeiro de 2022  
RODRIGO NICOLETTI  
02º Promotor de Justiça de Humaitá

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/000005057

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 164.2022.000005  
Portaria nº 2022/000005057

Representado(s): 4º Batalhão de Polícia Militar

OBJETO: Inspeção. 4º BPM. 2022

Humaitá28 de Janeiro de 2022  
RODRIGO NICOLETTI  
02º Promotor de Justiça de Humaitá

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/000005086

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 164.2022.000007  
Portaria nº 2022/000005086

Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - HUMAITÁ-AM

OBJETO: Transporte Escolar Municipal Urbano. 2022

Humaitá28 de Janeiro de 2022  
RODRIGO NICOLETTI  
02º Promotor de Justiça de Humaitá

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0001/2022/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00003021-7, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;  
RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000841-5 "para apurar suposto crime de lesão corporal e ameaça praticados por policiais a identificar em desfavor de Lidiane dos Santos Nunes", e determino:

- a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
- b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

anterior, como providências preliminares do presente PIC;  
2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.  
CUMPRASE.

Manaus, 03 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0002/2022/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002866-6, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000840-4 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Sandevid de Sales Elias", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.  
CUMPRASE.

Manaus, 10 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0003/2022/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000545-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000820-4 "para apurar suposta agressão perpetrada contra David Almeida da Costa, por parte de policial a identificar, quando da prisão em flagrante daquele", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.  
CUMPRASE.

Manaus, 12 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0004/2022/60ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º 181/2017- CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º 20/2007- CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os

organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º 20/2007- CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002491-5 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos membros da Força Nacional de Segurança Pública Gabriel Naiff Bittencourt e Gustavo Antônio Silva Paes contra Adriano Melo Tenaco por ocasião da sua Prisão em Flagrante ocorrida no dia 02/07/2021 às 13:38h na Rua Marechal Deodoro, Centro, via pública";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000815-9 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP,

conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002491-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM  
CUMPRASE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de janeiro de 2022

João Gaspar Rodrigues Promotor de Justiça 60ª PROCEAP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0005/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002590-3, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000817-0 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Juliene da Costa Fonseca e Aleksandra Mendes da Silva", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 14 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002668-0, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000838-1 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Renato Miller dos Santos Brandão", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 17 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0008/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os

organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002486-1 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos policiais militares Anderson Albuquerque da Silva e Cairo Sandro de Oliveira Silva contra Jander Brasil Kramer por ocasião da sua Prisão em Flagrante ocorrido no dia 30/06/2021, por volta as 19:30, na rua Gurupi, nº 18, Bairro da Paz, Manaus".

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0006/2022/60ªPROCEAP**

Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.0002741-2, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000839-2 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Henrique Nunes Gadelha", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 17 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0007/2022/60ªPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Márcia José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000813-7 "Apurar eventual violência policial por parte dos policiais militares Anderson Albuquerque da Silva e Cairo Sandro de Oliveira Silva contra Jander Brasil Kramer por ocasião da sua Prisão em Flagrante ocorrido no dia 30/06/2021, por volta as 19:30, na rua Gurupi, nº 18, Bairro da Paz, Manaus ", e determino:

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002486-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Manaus, 21 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0016/2022/60ºPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000018-9, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000029-3 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Pedro de Oliveira Silva, fato ocorrido em 10/12/2017, por volta das 02:45 hs, na Av. Do Turismo bairro Tarumã, em Manaus", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0017/2022/60ºPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000150-0, que teve origem na Audiência de Custódia, ocorrida em 18/01/2021, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000030-5, "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Alexandre Tavares Fontes, fato ocorrido em

17/01/2021, por volta das 21:00 hs, na Rua Alto Araguaia, bairro Tancredo Neves, em Manaus", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0018/2022/60ºPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000154-4, que teve origem em Despacho proferido pela MM. Juíza nos autos 0601509- 91.2021.8.04.0001, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios

mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000031-6 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de Matheus Cunha de Oliveira, Rhuan Travassos

Dias, Giovenazzi da Silva Cardoso, Izaiany Monique Soares Viana e Jhonatan da Costa Miranda, fato ocorrido em 09/01/2021, por volta das 22:30 hs, na Rua Piracema (ant. Dr. Pierre), Cond. Residencial bella Vista, bairro Santa Etelvina, em Manaus", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0019/2022/60ºPROCEAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000509-5, que teve origem a partir de denúncia junto à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000033-8 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de ANDRÉ ARAÚJO PAVÃO, fato ocorrido em

27/01/2020, na Av. Recife, bairro Adrianópolis, próximo ao

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demósthenes Trindade

## CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demósthenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

## OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Hospital 28 de Agosto, em Manaus", e determino:

- a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;
- b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;
2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

- b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### AVISO Nº Aviso nº 0001/2022/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00004146-9, que tem como objeto apurar denúncia de fraude à licitação decorrente de transferência onerosa de concessão do transporte alternativo, tendo em vista a ausência de informações mínimas e impossibilidade de complementação da denúncia.

Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 20 de janeiro de 2022

Wandete de Oliveira Netto

Promotora de Justiça de entrância final

Titular da 79ª PRODEPPP

#### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 50/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.000909,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, o estagiário ULISSES PRAIA DOS SANTOS, matrícula 0016551A, a contar de 19/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 28 de janeiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

##### PORTARIA Nº 51/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.016443,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de nível superior - Letras - Língua Portuguesa, LUCAS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer suas atribuições junto a(o) SOCL- SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, a contar de 31/01/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0020/2022/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.000000971-4, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000034-9 "para apurar suposto abuso de autoridade praticado por policiais a identificar em desfavor de Diogo Serafim de Oliveira, fato ocorrido em

12/03/2021, por volta das 17:30, hs, na antiga Rua 17, Conjunto Augusto Montenegro, bairro Lírio do vale, em Manaus", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Manaus, 25 de janeiro de 2022

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça Respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Nº 0021/2022/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001553-8, que teve origem em denúncia junto à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2022.00000035-0 "para apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais a identificar em desfavor de adolescente e um recém nascido, fato ocorrido

em 08/05/2021, por volta das 21:40 hs, na Rua São Miguel, casa da costureira, bairro Morro da Liberdade, em Manaus", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Benevides de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus (Am.), 28 de Janeiro de 2021

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 52/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.001750,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, a estagiária Emily Bezerra Lins, matrícula 0016004A, a contar de 01/01/2022, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 28 de janeiro de 2022.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 53/2022/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.016443,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário do nível médio, ARTHUR COELHO FIGUEIRA, para exercer suas atribuições junto a(o) SOCL-SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, a contar de 31/01/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de Janeiro de 2021

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 153090/2022**

Interessado: Adryelle Valeria da Silva e Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 16/05/2022 a 25/05/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 153476/2022**

Interessado: Suzana Sória Negreiros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/01/2022 a 10/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

**REQUERIMENTO Nº 155930/2022**

Interessado: Andréa Ribeiro Cosmo  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2022, originalmente previstas para o período de 07/12/2022 a 16/12/2022, para fruição no período de 11/07/2022 a 20/07/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 156062/2022**

Interessado: Mariana Pina Paiva Keese Campos  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 25/04/2022 a 09/05/2022, para fruição no período de 11/07/2022 a 25/07/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 156065/2022**

Interessado: Mariana Pina Paiva Keese Campos  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 09/03/2022 a 18/03/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 156121/2022**

Interessado: Ricardo Aquino Ventura  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 03/03/2022 a 12/03/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 156126/2022**

Interessado: Adriana Marques Edwards  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 10/03/2022 a 29/03/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 156141/2022**

Interessado: Daniela Teixeira Antony  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 03/03/2022 a 12/03/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 156214/2022**

Interessado: Suzana Sória Negreiros  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**  
Jussara Maria Pordeus e Silva

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 28/03/2022 a 06/04/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ouvidora-Geral do Ministério Público e  
Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO Nº 1.2022.DCCON.0758928.2021.020386

Processo: 2021.020386.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 002/2022 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão do servidor MYRLEY NERY MATOZINHO, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 900-1, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Beruri/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigencia: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

Cedente: Prefeitura Municipal de Beruri/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exma. Sra. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA (Prefeita Municipal de Beruri/AM).

Data da Assinatura: 27.01.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

## COMISSÕES

### EDITAL Nº 01/2022

EDITAL CGT Nº 01/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 2.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 2.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATAM AS RESOLUÇÕES/CPJ N.º 0017/2020 E 0029/2021.

(ANEXO)

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Procuradora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Darlan Beneditos de Queiroz

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



EDITAL CGT Nº 01/2022, de 28 de janeiro de 2022 - EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 2.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO torna pública a abertura do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 2.ª TURMA DO PROGRAMA DE TELETRABALHO PARA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, DE QUE TRATAM AS RESOLUÇÕES/CPJ N.º 0017/2020 E 0029/2021.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As vagas oferecidas no presente edital são aquelas remanescentes do Edital n.º 001/2021/CGT, não preenchidas por ocasião da 1.ª Turma do Programa de Teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas;

1.2. Considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizado de forma remota, fora das dependências do órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

1.3. Modalidades de teletrabalho:

1.3.1. – Integral à distância: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, para receber orientações e acompanhamento do respectivo gestor, observado o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução/CPJ Nº 0017/2020, alterado pela Resolução/CPJ N.º 0029/2021;

1.3.2. - Misto: o servidor deve comparecer à sua unidade de trabalho de 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha do respectivo gestor da unidade, cumprindo horário padrão em tais oportunidades e desenvolvendo atividades a distância durante os demais dias úteis do período semanal.

1.4. A escolha da modalidade de teletrabalho, a critério da chefia imediata, considerará, entre outros fatores, os tipos de atividades realizadas no setor, conforme descrito no Plano de Trabalho e os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos desta Instituição.

1.5. O presente Edital objetiva regulamentar a participação das Unidades da Procuradoria-Geral de Justiça no programa de teletrabalho, durante os meses de abril de 2022 a março de 2023 - podendo esse prazo ser renovado a depender das avaliações semestrais - alcançando exclusivamente servidores efetivos e comissionados respeitadas as vedações previstas no artigo 14 da Resolução CPJ n.º 0017/2021 e observadas as diretrizes gerais constantes na Resolução.

1.6. A participação no Teletrabalho restringe-se a postos de trabalho em que seja possível mensurar objetivamente produtividade, desempenho e cumprimento de metas dos envolvidos.

1.7. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

1.7.1. – Ocupar cargo ou exercer função de direção ou chefia;

1.7.2. – Não tenha cumprido o estágio probatório, no caso de servidor efetivo, e não tenha cumprido pelo menos dois anos de efetivo exercício, no caso de servidor exclusivamente comissionado, na data da inscrição;

1.7.3. – Apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica;

1.7.4. – Tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de inscrição;

1.7.5. – Tenha sido desligado do programa de teletrabalho nas hipóteses constantes dos arts. 23, §1º, 30, 39, §3º, II, 40, parágrafo único e 42, da Resolução CPJ n.º 0017/2020.

1.7.6. – For contratado em caráter temporário e transitório.

## 2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

2.1. O servidor participante do Programa de Teletrabalho firmará Termo de

Compromisso por meio do qual assumirá as seguintes obrigações:

2.1.1. no caso da modalidade Integral à distância, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho, 1 (uma) vez ao mês, no mínimo, conforme estabelecido pela Chefia imediata do servidor, registrando sua frequência por meio do sistema de ponto eletrônico desta Instituição;

2.1.2. no caso da modalidade misto, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho por 6 (seis) horas diárias, 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha da Chefia imediata respectiva, registrando sua frequência por meio do sistema de ponto eletrônico desta Instituição;

2.1.3. no período em que o servidor estiver exercendo suas funções remotamente, o mesmo deverá manter-se acessível à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, durante os dias úteis, por 6 (seis) horas diárias, entre 8h às 14h;

2.1.4. O comparecimento mínimo definido nos itens 2.1.1 e 2.1.2 poderá ser compensado quando se tratar de casos excepcionais, autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), devidamente motivados pela chefia imediata, ficando vedada a dispensa, pela Chefia imediata, do comparecimento mínimo estabelecido.

2.1.5. manter estruturas física e tecnológica adequadas à realização das atividades laborais, conforme ANEXO III da Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterado pela Resolução n.º 0029/2021/CPJ;

2.1.6. manter atualizadas as informações cadastrais que possibilitem o contato de público interno e externo durante todo o período.

2.2. O teletrabalho não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser encaminhada à Comissão de Gestão do Teletrabalho, através de processos individuais via sistema SEI, com a apresentação dos Anexos I e III da Resolução/CPJ n.º

0017/2020, alterada pela Resolução/CPJ n.º 0029/2021, devidamente preenchidos e assinados pelo servidor e sua chefia imediata.

3.2. O prazo de inscrição é de 31 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022.

#### 4. DA SELEÇÃO

4.1. Caberá a Comissão de Gestão do Teletrabalho a análise dos pedidos;

4.2. Verificada a adequação de perfil e, caso o número de servidores interessados no programa experimental do teletrabalho exceda o percentual fixado no Art. 10 da Resolução CPJ n.º 0017/2020, ou o quantitativo máximo previsto no respectivo Edital de inscrição, terão prioridade para participar do trabalho remoto os servidores:

4.2.1. – Com deficiência;

4.2.2. – Que tenham filho(s), cônjuge ou dependente(s) com deficiência;

4.2.3. – Gestantes e mães com filhos até 24 (vinte e quatro) meses;

4.2.4. – Com jornada reduzida por motivo de saúde;

4.2.5. – Em fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família;

4.2.6. – Efetivos;

4.2.7. – Com maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Amazonas;

4.2.8. – Mais idosos; e

4.2.9. – Que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização.

#### 5. DO RESULTADO:

5.1. O resultado da seleção será divulgado por meio de Portaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos publicada no Diário Oficial do Ministério Público.

#### 6. DA ENTREVISTA

6.1. Após a publicação do resultado, o servidor participará, obrigatoriamente, de entrevista individual com apoio de equipe multidisciplinar da Comissão de Gestão do Teletrabalho, em data e horário previamente agendados e informados pela Comissão.

6.2. Nesta oportunidade, deverá ser apresentado:

6.2.1. plano de trabalho (Anexo II da Resolução CPJ n.º 0017/2020);

6.2.2. laudo de médico emitido por clínico ou especialista atestando saúde física para execução do teletrabalho;

6.2.3. laudo de oftalmologista atestando aptidão para trabalho em computador/ tela;

6.2.4. carteira de vacinação com comprovação da imunização contra covid-19.

## 7. DA CAPACITAÇÃO

7.1. O servidor selecionado e a chefia imediata respectiva deverão participar, obrigatoriamente, da capacitação organizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a realizar-se no mês de março de 2022.

## 8. DAS VAGAS

8.1. O número máximo de servidores em regime de teletrabalho é 24 (vinte e quatro);

8.2. Considerando as atividades passíveis de teletrabalho e os limites mínimos para o funcionamento dos setores, os setores que possuem disponibilidade para o teletrabalho são:

Ord	Unidade	Vagas por unidade
1	31PROM_MAO	1
2	ASCOM	1
3	CAO_CRIM	3
4	CORREGEDORIA	2
5	CPL	1
6	DRH	2
7	OUVIDORIA	1
8	SECRETARIA GERAL	2
9	SIET	1
10	SSI	3
11	SUBADM	2
12	SUBJUR	1
13	CAO_CRIMO/GAECO	2
14	ASSESSORIA PGJ	1
15	NUPA	1
	<b>Total Geral</b>	<b>24</b>

## 9. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

9.1. Compete à chefia imediata do servidor estipular, aferir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, no Plano de trabalho e Termo de Compromisso, conforme a Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterada pela Resolução n.º 0029/2021/CPJ, com execução de forma eletrônica via Sistema SEI;

9.2. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o Formulário de Acompanhamento do teletrabalhador para o gestor – MENSAL, Anexo IV da Resolução n.º 0017/2020/CPJ, alterada pela Resolução n.º 0029/2021/CPJ, com execução de forma eletrônica via Sistema SEI;

9.3. O desempenho do servidor será acompanhado por sua chefia imediata, sendo obrigatório manter atualizado o Formulário de Acompanhamento do teletrabalhador para o gestor – MENSAL, no qual serão mensuradas as entregas previamente acordadas;

9.4. É de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor a aceitação deste programa de teletrabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente;

9.5. A Comissão de Gestão do Teletrabalho - CGT será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do Teletrabalho.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas nas Resoluções CPJ n.º 0017/2020 e 0029/2021.

## 11. DO CRONOGRAMA

11.1. A tabela abaixo descreve o cronograma previsto pelo edital:

Período	Descrição
31.01 a 04.02.2022	Período de inscrição do servidor
07 a 11.02.2022	Análise das inscrições e documentações
14.02.2022	Divulgação do resultado, com a publicação de Portaria pela SUBADM
15.02 a 25.02.2022	Realização das entrevistas e entrega de documentos adicionais
03.03 a 09.03.2022	Análise das Entrevistas e documentos adicionais
10 e 11.03.2022	Entrega dos Termos de Compromisso
14.03 a 31.03.2022	Cursos
01.04.2022	Início do regime de teletrabalho

Manaus, 28 de janeiro de 2022.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
 Procuradora de Justiça  
 Ouvidora-Geral do Ministério Público e  
 Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho




**TESOURO NACIONAL**

Relatório de Gestão Fiscal  
 Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
 CNPJ:  
 Exercício: 2021  
 Período de referência: 3º quadrimestre

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-1>	<MR-2>	<MR-3>	<MR-4>	<MR-5>	<MR-6>	<MR-7>	<MR-8>	<MR-9>	<MR-10>	<MR-11>	<MR-12>		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	21.114.860,44	25.467.254,16	20.475.167,96	20.794.507,51	21.839.980,25	29.297.239,93	24.636.074,70	21.959.504,04	21.891.012,74	21.302.161,27	22.399.659,16	65.265.101,95	316.632.484,11	483.093,58
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.114.860,44	17.549.864,49	17.121.971,63	16.857.200,00	17.189.488,08	25.169.428,33	20.689.781,91	17.970.741,07	17.904.804,15	17.329.820,13	18.528.461,28	58.932.789,45	266.524.315,86	483.093,58
Pessoal Ativo	18.518.179,29	13.540.374,70	14.025.151,60	13.753.091,74	13.962.813,07	21.535.777,36	17.580.686,91	14.863.441,91	14.644.018,23	14.224.221,38	15.106.638,33	46.780.105,30	219.964.399,82	0,01
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.596.681,15	3.609.493,79	3.096.820,03	3.098.108,26	3.187.675,91	3.633.750,97	3.289.056,00	3.107.299,16	3.260.785,92	3.106.588,75	3.421.922,95	12.152.684,15	47.559.916,04	483.093,57
Obrigações Patronais	0,00	7.917.985,67	3.333.196,33	3.943.307,91	4.609.491,27	4.127.771,60	3.966.292,79	3.998.762,97	3.966.208,99	3.972.341,14	3.871.097,88	6.322.312,50	50.108.189,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	5.339.899,58	2.629.432,42	2.626.389,77	2.616.493,96	2.745.717,52	2.620.034,15	2.652.643,88	2.660.089,90	2.610.556,02	2.662.866,99	3.402.762,87	32.615.140,56	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	2.917.380,99	724.703,91	1.316.923,74	2.046.997,41	1.382.054,08	1.346.236,64	1.336.119,09	1.336.119,09	1.301.795,12	1.208.130,69	2.919.546,83	17.493.027,69	0,00
Pensões	0,00	2.422.509,59	1.904.728,49	1.289.459,73	1.569.500,55	963.662,44	1.273.781,56	1.316.524,89	1.323.970,00	1.308.759,90	1.360.066,30	2.482.215,94	21.114.119,86	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	500.110,59	717.974,42	309.463,97	306.888,22	783.053,04	375.252,13	341.768,99	347.069,91	308.756,90	451.811,29	493.216,93	4.096.920,70	0,00
Outras Despesas de Pessoa decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	71.000,00	8.001.385,67	3.425.296,66	3.337.946,39	3.515.709,02	7.627.071,36	3.415.424,11	3.892.086,32	3.529.536,31	3.276.383,86	3.142.287,53	27.224.076,06	70.788.185,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	64.000,00	77.000,00	72.413,17	70.000,00	12.901,92	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.899.646,52	5.902.980,61	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Ajuízo	0,00	7.000,00	1.867,49	3.776,83	123.800,00	4.431.072,36	8.026,09	631.732,86	227.671,04	0,00	0,00	10.233,77	877.663,76	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Ajuízo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.280.681,08	21.001.203,80	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	7.917.985,67	3.351.017,49	3.264.172,56	3.379.897,10	3.488.988,79	3.276.952,28	3.260.353,46	3.265.500,77	3.276.383,66	3.142.287,53	5.353.514,69	42.976.357,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	21.043.860,44	17.465.868,49	17.049.897,11	17.465.507,11	18.324.271,23	21.370.228,58	21.420.650,59	18.067.417,72	18.361.477,43	19.205.797,61	19.257.271,63	38.031.029,89	246.874.298,84	483.093,58

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2021</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**


DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	18.994.133.782,72	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.200.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.992.933.782,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	246.357.392,42	1,30
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	379.858.675,65	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	360.865.741,87	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	341.872.808,09	1,80

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. As despesas de exercícios anteriores correspondem à Parcela Autôma de Equivalência - PAE do período de setembro/1994 a outubro/2002 e outras despesas com pessoal de períodos anteriores conforme disposto no inciso IV da 101/2000 - LRF.





 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2021</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>


**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>	
	<b>Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)</b>	
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>	
	<b>CNPJ:</b>	
	<b>Exercício: 2021</b>	
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>		

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa					Disponibilidade de Caixa				
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (c)		Restos a Pagar Exercício (g)		Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(c+g+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		23.356.738,19	8.146,70	1.433.446,47	0,00					
Recursos Ordinários	23.356.738,19	8.146,70	1.433.446,47		1.627.618,96	20.287.526,06	13.325.874,27	0,00	6.761.651,79	
Outros Recursos Não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.653.793,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.653.793,65	278.246,75	0,00	1.375.536,90	
Recursos Vinculados ao RPPS										
Recursos de Operações de Crédito										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Precatórios	531.912,84					531.912,84			531.912,84	
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais										
Outros Recursos Vinculados	1.121.870,81					1.121.870,81	278.246,75		843.624,06	
TOTAL (III) = (I + II)	25.010.531,84	8.146,70	1.433.446,47	0,00	1.627.618,96	21.941.309,71	13.804.121,02	0,00	8.137.188,69	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Ministério Público do Estado do Amazonas (Poder Ministério Público)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2021</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
<b>Receita Corrente Líquida</b>	-
Receita Corrente Líquida	18.994.133.782,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.992.933.782,72

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Despesa com Pessoal</b>	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	246.357.392,42	1,30
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	379.858.675,65	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	360.865.741,87	1,90
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	341.872.808,09	1,80

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
<b>Restos a Pagar</b>	-	-
Valor Total	13.804.121,02	8.137.188,69

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2021
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

## Lista de Assinaturas

**Assinatura: 1**

Digitally signed by BRUNO CORDEIRO LORENZI:01299937004  
Date: 2022.01.27 15:55:22 BOT  
Perfil: Responsável pelo Controle Interno  
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

**Assinatura: 2**

Digitally signed by FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO:32126271234  
Date: 2022.01.27 16:10:27 BOT  
Perfil: Responsável pela Administração Financeira  
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

**Assinatura: 3**

Digitally signed by ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR:33574286287  
Date: 2022.01.28 10:53:25 BOT  
Perfil: Titular do Ministério Público  
Instituição: Ministério Público do Estado do Amazonas

**Assinatura: 4****Assinatura: 5****Assinatura: 6**

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.